

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CUIABÁ/MT.**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS DA MESA
DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT.**

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 003/2020/13ªPJDPMPA
(SIMP nº 000540-023/2020)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por seu agente signatário, infrafirmado, no uso de suas atribuições, nos termos dos arts. 127 e 129, inc. II, da Constituição Federal (CF/88); arts. 27, § único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93 (LONMP); art. 61, inc. X, da Lei Complementar Estadual nº 416/2010, c/c art. 6º, inc. XX, da Lei Complementar n.º 75, de 20/05/93, autorizado a expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, além da dos artigos 67 a 76 da Resolução nº 052/2018-CSMP/MT e,

CONSIDERANDO o que consta na Notícia de Fato SIMP nº 000540-023/2020, instaurada de ofício, em virtude de notícias veiculadas na mídia jornalística de que a Câmara Municipal de Cuiabá empossou recentemente o Sr. RALF RODRIGO VIEGAS DA SILVA no cargo de vereador do município de Cuiabá;



CONSIDERANDO que o Sr. RALF RODRIGO VIEGAS DA SILVA foi condenado por ato de improbidade administrativa, pela prática de nepotismo, no Processo nº 0007240-75.2016.8.11.0041 (em anexo), cuja decisão transitou em julgado na data de 18/12/2019;

CONSIDERANDO que o dispositivo da sentença que o condenou aplicou-lhe as seguintes sanções:

“Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos da inicial, para condenar o requerido Ralf Rodrigo Viegas, pela prática do ato de improbidade administrativa prevista no art. 11, I, da Lei n.º 8.429/92, aplicando-lhes as seguintes sanções previstas no art. 12, inciso III, da referida Lei:

- **Suspensão dos direitos políticos pelo período de três (03) anos;**

- Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária, pelo prazo de três (03) anos

e;

- Pagamento de multa civil em valor correspondente cinco (05) vezes a remuneração percebida pelo requerido no cargo em que se verificou a prática do ato de improbidade administrativa;

*perda do cargo público onde se verificou o nepotismo, caso o requerido ainda esteja exercendo-o.

CONSIDERANDO que a decisão de primeira instância foi confirmada pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso, conforme ementa de decisão abaixo colacionada:

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
APELAÇÃO Nº 24508/2018 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA
CAPITAL

RELATORA: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

APELANTE(S): RALF RODRIGO VIEGAS DA SILVA

APELADO(S): MINISTERIO PÚBLICO

Número do Protocolo: 24508/2018

Data de Julgamento: 08-10-2018

E M E N T A

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - NEPOTISMO - CONFIGURAÇÃO - VIOLAÇÃO À SÚMULAVINCULANTE Nº 13 - ARTIGO 37, CAPUT, DA CARTA POLÍTICA – PAI E FILHO OCUPANTES DE CARGO COMISSONADO DO MESMO GABINETE NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO - APELO DESPROVIDO.

1. Ocupação de cargo em comissão na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso por familiares com relação de parentesco em linha reta de primeiro grau, sob a mesma chefia direta, configura afronta à súmula vinculante nº 13, e violação ao caput do artigo 37 da Constituição Federal, a caracterizar improbidade administrativa.

2. “A verificação da relação hierárquica fica restrita aos casos em que ocorrem nomeações ou designações de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias, admitidos por concurso público, o que difere da questão pautada. Inteligência do § 1º do art. 2º da Resolução nº 07 do CNJ.” (MS 104647/2010, DES. TEOMAR DE OLIVEIRA CORREIA, Tribunal Pleno, Julgado em 28/04/2011, Publicado no DJE 06/05/2011)

3. Recurso desprovido. Sentença mantida.

CONSIDERANDO que, em virtude da referida decisão, **o Sr. RALF RODRIGO VIEGAS DA SILVA encontra-se com seus direitos políticos suspensos até a data de 18/12/2022**, conforme se verifica no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (em anexo);



CONSIDERANDO que a suspensão dos direitos políticos do Sr. RALF RODRIGO VIEGAS DA SILVA está em plena vigência, impedindo-o de exercer o cargo eletivo de Vereador do município de Cuiabá, conforme se infere do artigo 3º do Código Eleitoral (Lei nº 4737/65) c/c o artigo 14, §3º, inciso II, da Constituição da República, *in verbis*:

Art. 3º Qualquer cidadão pode pretender investidura em cargo eletivo, respeitadas as condições constitucionais e legais de elegibilidade e incompatibilidade.

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

(...)

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária; Regulamento

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

CONSIDERANDO, desse modo, que o ato da Câmara Municipal de Cuiabá que concedeu posse no cargo de vereador do município está eivado de nulidade absoluta, vez

que ofende os artigos acima transcritos, bem como a decisão judicial condenatória, com trânsito em julgado;

CONSIDERANDO, por fim, que o artigo 69, §2º, da Resolução nº 52/2018-CSMP/MT¹, a permite a expedição da recomendação, de ofício, em casos urgentes, como o presente;

RESOLVE, com fulcro no art. 129, inc. III, da CF, art. 61, inc. X, da LC Estadual nº 416/2010, **RECOMENDAR** que Vossas Excelências:

a) promovam a anulação do ato que concedeu posse ao Sr. RALF RODRIGO VIEGAS DA SILVA no cargo de Vereador no município de Cuiabá, tendo em vista tratar-se de ato eivado de nulidade absoluta, pois viola os artigos 14, §3º, inciso II, da Constituição da República c/c artigo 3º do Código Eleitoral, bem como ofende decisão judicial condenatória com trânsito em julgado, a qual suspendeu os direitos políticos do Sr. RALF RODRIGO VIEGAS DA SILVA por três anos, isto é, até a data de 18/12/2022;

b) suspendam, imediatamente, no âmbito desta Câmara Municipal de Cuiabá, qualquer processo ou ato administrativo interno que promova a realização de despesas relativas ao pretenso mandado parlamentar do Sr. RALF RODRIGO VIEGAS DA SILVA, tais como: pagamento de remunerações, subsídios e indenizações ou qualquer outra verba, contratação de pessoal (servidores), aquisição de bens e serviços e outros deles decorrentes;

Ademais, solicita-se de Vossas Excelências o encaminhamento a esta promotoria de justiça de cópia completa do processo administrativo de posse do Sr. Ralf Rodrigo Viegas da Silva no cargo de vereador do município de Cuiabá.

1 Art. 69 - O membro do Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas.

§ 1º - Preliminarmente à expedição da recomendação à autoridade pública, serão requisitadas informações ao órgão destinatário sobre a situação jurídica e o caso concreto a ela afetos, exceto em caso de impossibilidade devidamente motivada.

§ 2º - Em casos de urgência, o membro do Ministério Público poderá, de ofício, expedir recomendação, procedendo, posteriormente, à instauração do respectivo procedimento.

Devido à urgência que o caso requer, estipula-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que Vossas Excelências comuniquem a esta 13ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa de Cuiabá a adoção ou não das recomendações aqui estipuladas, o que poderá ser feito pela via do Peticionamento Eletrônico disponível no sítio eletrônico do Ministério Público de Mato Grosso ou no e-mail: 13probidade.administrativa@mpmt.mp.br.

Cuiabá/MT, 10 de setembro de 2020.

ROBERTO APARECIDO TURIN

Promotor de Justiça

